



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1 - SUPRESSIVA**

a) Fica suprimido o § 2º do artigo 11, ficando o atual § 1º deste artigo renumerado como “parágrafo único”.

b) Fica suprimido o artigo 14 do projeto de lei em tela, ficando renumerados os artigos subsequentes.

**Justificativa**

O § 2º do artigo 11 e o artigo 14 do projeto de lei em tela proíbe a comercialização de roupas e calçados durante a realização das festas tradicionais de natureza religiosa, cultural, esportiva e filantrópica e durante o carnaval e festas promovidas pela Prefeitura.

Estes dispositivos devem ser suprimidos do projeto, por entendermos que as festas promovidas no município de Pedralva costumam ser uma ótima oportunidade para o cidadão, que trabalha como ambulante, aumentar sua renda no período em que ocorrem.

Também entendemos que a presença de ambulantes comercializando roupas e calçados, nesses períodos, ajuda a atrair visitantes para o evento, contribuindo com a arrecadação municipal (com o pagamento do tributo) e com a arrecadação do evento (haverá maior consumo dos produtos vendidos pela organização do evento).

Frisa-se que, mesmo com a supressão deste parágrafo, só haverá o comércio ambulante de roupas e calçados se a organização do evento permitir, haja vista que o *caput* do art. 11 estabelece que caberá a entidade promotora da festa admitir ou não o comércio ambulante.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VER. MARCOS BATISTA**  
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

**VER. JOÃO ALBERTO SILVA**  
Presidente

**VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente